



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

PROCESSO Nº 015/2021

CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: GISELE PAES FONTANNI 33656445800

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. JOSÉ ROBERTO COMERON, brasileiro, portador do RG 22.986.211-1– SSP/SP e CPF n.º. 100.833.878-89, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **GISELE PAES FONTANNI 33656445800**, estabelecida na Rua Celso Monteiro de Oliveira, nº 198 – Jardim Morada de Sol, município de Itapeva, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 40.826.327/0001-31, neste ato representada pela Srª. Gisele Paes Fontanini, portadora de identidade n.º. 42.442.168 SSP/SP e CPF n.º 336.564.458-00, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, 18406-380, Itapeva, SP.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os documentos que compõem a Dispensa de Licitação nº 013 de 2021 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição de produtos referente ao objeto, o preço unitário de R\$ 8,50 (oito e cinquenta) o item nº 01 “Água mineral potável sem gás envasada em Garrafão de policarbonato de 20 litros” e R\$ 24,95 (vinte e quatro e noventa e cinco) o item nº 02 “Caixa com 48 copos, com cada copo contendo 200 ml de água mineral potável sem gás, lacrados”. O valor global deste contrato será de R\$ 13.953,00 (treze mil e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

novecentos e cinquenta e três reais) constante de sua proposta comercial aprovada, conforme estimativa de consumo: 350(trezentos e cinquenta) unidades do item nº 01 e 440 (quatrocentos e quarenta) unidades do item nº 02.

2.1.1 – Nos preços unitários resultantes do critério exposto, acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, transporte, frete, encargos sociais e quaisquer outras necessárias e acessórias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela **CONTRATANTE** e desde que tenham relação com o objeto contratual.

2.2 – O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da aquisição dos produtos, após a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser encaminhada em até 10 (dez) dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7/3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 – A viabilidade de recomposição do equilíbrio econômico contratual reger-se-á pelo disposto na Lei 8666/93 e na Lei nº 10.192/01, dentre outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O período de contratação será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

5.2 – A **CONTRADATA** terá prazo de 48 horas a partir da data da convocação para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8666/93, sendo facultado à Administração proceder na forma prevista no parágrafo 2.º do referido dispositivo legal, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento será semanal, e, ocorrendo a falta do objeto do presente ajuste que impeça o seu normal fornecimento, isso não desobriga **CONTRATADA** do efetivo cumprimento do contrato, salvo motivo de força maior, aceito pela **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

6.2 – A **CONTRATADA** irá fornecê-lo de acordo com a necessidade de aquisição do produto pela **CONTRATANTE**.

6.2.1 – As quantidades ora licitadas tratam-se de estimativas de consumo, portanto, a **CONTRATANTE** pode vir a não utilizar as quantias totais acima descritas. Em suma, a **CONTRATADA** para fornecer o item licitado somente receberá pagamento pelas quantias que, efetivamente, a **CONTRATADA** adquirir/requisitar, até o término da vigência do contrato.

6.3 – Os produtos a serem fornecidos deverão ter a qualidade exigida neste instrumento convocatório e apresentada na proposta do contratado, podendo a Edilidade recusar-se a recebê-los caso assim não o sejam.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim e;

7.1.2 – Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

7.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.2.1 – Fornecer o produto objeto deste contrato, parceladamente e de forma continuada, preferencialmente todas as segundas-feiras, ou, excepcionalmente, em outros dias através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, mediante substituição de garrações vazios por outros cheios lacrados, nos endereço da **CONTRATANTE**, acompanhado de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal Mensal;

7.2.2 – Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2.4 – Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

7.2.5 – Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

7.2.6 – Designar preposto para atender as solicitações da **CONTRATANTE**.

7.2.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;

7.2.8 – Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento;

7.2.9 – Executar o objeto deste contrato de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883 de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79, 80, 86 e 87 do mesmo diploma legal.

8.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 6919/2010, os quais a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

9.2 – Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – A gestão do contrato será realizada pelo Oficial de Compras.

11.2 - O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassem a sua competência, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 – As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Itapeva-SP, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itapeva, 01 de março de 2021

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE
ITAPEVA

GISELE PAES FONTANNI
GISELE PAES FONTANNI
33656445800



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: GISELE PAES FONTANNI 33656445800

CONTRATO DE GESTÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

PROCESSO Nº 015/2021

CONTRATO Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, 18406-380, Itapeva, SP.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapeva, 01 de Março de 2021

Contratante

JOSÉ ROBERTO COMERON

Presidente

CPF: nº 100.833.878-89

Contratada

GISELE PAES FONTANNI

Representante

CPF: nº 40.826.327/0001-31